



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3907/04

Fica instituída no Município de Suzano a “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO COLESTEROL” e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 173-03/04 Autor: Ver. Walter Roberto Bio

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Suzano, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Suzano a **Semana Municipal de Combate ao Colesterol**, a ser comemorada durante a 3ª semana do mês de novembro.

**Art. 2º** - A “campanha” aludida no artigo anterior compreenderá:

I – Utilização dos meios de comunicação para divulgação:

- a) dos serviços oferecidos pelo Município;
- b) dos riscos do desequilíbrio;
- c) dos métodos preventivos e de tratamento.

II – ações educativas de prevenção no âmbito das entidades e órgãos públicos e de atendimento ao cidadão da terceira idade e das escolas da rede municipal de ensino.

III – estímulo ao exame laboratorial nos serviços de saúde oferecidos pelo Município e, como consequência, possibilitar o aumento do número de atendimentos de clínica médica, geriatria e laboratorial;

IV – possibilitar a realização de congressos e/ou palestras e/ou seminários relativos ao tema, no Município de Suzano, a fim de capacitar os profissionais da área.

**Art. 3º** - Para fins de cumprimento da presente Lei, está o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada e/ou órgãos públicos.

**Art. 4º** - Cabe ao Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 21 de outubro de 2004.

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

**Antônio Celso Abdalla Ferraz** Secretário Municipal de Administração